



INSTITUTO
PRÓ-TERRA

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Ao

Ilmo. Sr. Oficial do Primeiro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Jaú-SP.

O **INSTITUTO PRÓ-TERRA**, inscrito no CNPJ nº 04.728.488/0001-29, com sede social localizada na Rua Áureo Burini, nº 180, Chácara Bela Vista, Jaú-SP, neste ato representado por seu Presidente Fabiano Antonelli, RG nº 32.278.734-8 SSP/SP, CPF nº 288.632.478-70, brasileiro, casado, geógrafo, residente e domiciliado na Rua Narciso Baldini, nº 30, Bairro Bela Vista, Jaú-SP, vimos através deste, mui respeitosamente requerer o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 2025, referente a alteração do estatuto social e aprovação do regimento interno.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jaú, 12 de maio de 2025.

Fabiano Antonelli
Presidente do Instituto Pró-Terra



INSTITUTO
PRÓ-TERRA

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do INSTITUTO PRÓ-TERRA, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os membros para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração do Estatuto Social;
- 2) Aprovação do Regimento Interno.

Contamos com a presença de Vossa Senhoria e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Data: 10 de maio de 2025

Local: Sede do Instituto Pró -Terra na Rua Áureo Burini, nº 180, Chácara Bela Vista, Jaú-SP

Horário 1ª convocação: 08h00min

Horário 2ª convocação: 08h15min

Jaú, 02 de maio de 2025.

Fábio Antonelli

Presidente do Instituto Pró-Terra



INSTITUTO
PRÓ-TERRA

LISTA DE PRESENÇA

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ-EST. DE SÃO PAULO

3

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 10 de maio de 2025

Local: Sede do Instituto Pró-Terra na Rua Áureo Burini, nº 180, Chácara Bela Vista, Jaú-SP.

Horário 1ª convocação: 08h00min

Horário 2ª convocação: 08h15min

NOME	CPF	ASSINATURA
Rodrigo Masson May	21824854811	
FABIANO ANTONELLI	288.632.478-70	
Ana Claudia Antonelli melges	200716858-80	
Federico L. F. Mazzoni	333.022.978-06	
Raphael Beltrame	307.488.088-09	
Guilherme Masson May	312.632.178-55	



INSTITUTO
PRÓ-TERRA

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2025 DO INSTITUTO PRÓ-TERRA.

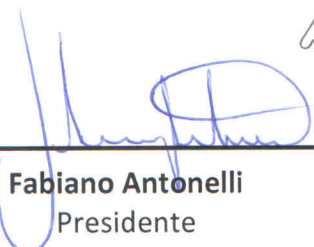
Aos dez dias de maio do ano de dois vinte e um e cinco (10/05/2025), na sede do Instituto Pró-Terra, sito a Rua Áureo Burini, nº 180, nesta cidade de Jaú, Estado de São Paulo, em atenção ao edital de convocação expedido em 02 de maio de 2025, reuniram-se os associados do Instituto Pró-Terra constantes da lista de presença que segue anexa a esta ata. Às 08:15h em segunda convocação, em observância ao edital de convocação deu início a Assembleia Geral Extraordinária. Com a palavra, o Presidente Fabiano Antonelli fez a leitura do edital de convocação aos presentes e logo após dando início a ordem I do dia: I) Alteração do Estatuto Social: Inicialmente o presidente esclareceu acerca da necessidade de alteração do estatuto social, considerando que a última alteração ocorreu em 2016. Explanou sobre as alterações mais relevantes, como o requisito de admissão de novos associados (art. 4º § único); quanto aos associados colaboradores (art. 10); a recondução dos membros da Diretoria (art. 24 § 2º); a remuneração dos diretores (art. 30 § 1º); composição do Conselho Fiscal (art. 31); dos recursos e do patrimônio (art. 33); do processo eleitoral (art. 37 e seguintes), além das correções ortográficas em praticamente todo o estatuto social. Feita a explicação aos associados presentes, a proposta de alteração do estatuto social foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, cujo estatuto social alterado e consolidado segue anexo a esta ata. Dando prosseguimento a ordem do dia II – Aprovação do Regimento Interno: O presidente distribuiu minutas do regimento interno e após deliberação dos presentes, o regimento interno foi aprovado por unanimidade, do qual segue anexo a esta ata. O presidente agradeceu a todos os participantes, assim, reinando o sentimento de gratidão, amizade e prestatividade em prol do Instituto Pró-Terra. Aberta a Palavra aos presentes, ninguém se



INSTITUTO
PRÓ-TERRA

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

manifestou e como nada mais havia a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, que vai assinada por mim, Frederico Fregolente Faracco Mazziero, que servi como secretário e pelo Presidente, Sr. Fabiano Antonelli. Jaú, 10 de maio de 2025.


Fabiano Antonelli
Presidente


Frederico Fregolente Faracco Mazziero
Secretário

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP
Tabelião BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃO
R. Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: 1stabeliaojaui@uol.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):
(58006) FABIANO ANTONELLI, (132223) FREDERICO FREGOLENTE FARACCO
MAZZIERO-----
que confere(m) com o padrão(des) depositado(s) neste Tabelionato.
Jaú, 19 de Maio de 2025 Em testemunho da Verdade.
JONATHAS IAGO MARINS RIBEIRO - ESCRIVENTE
Valor R\$ 17,32 Valido somente com Selo de Autenticidade



1.º R C P J JAÚ, SP

Manoel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP

Protocolo n.º 9.009, de 19/05/2025

Registro/Averbação: Microfilme n.º 43.212

Jaú, SP, 23/05/2025.

Guilherme Augusto
Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

1º TABELIÃO DE NOTAS
JAÚ

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PRÓ-TERRA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Art. 1º - Sob a denominação de **Instituto Pró-Terra**, fundado em 02 de janeiro de 2001, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, que será regida por este estatuto e pela legislação específica aplicável.

Parágrafo Único - O Instituto Pró-Terra tem sede na cidade de Jaú/SP, na Rua Áureo Burini, nº 180, bairro Chácara Bela Vista, CEP: 17209-110, possui tempo de duração indeterminado e tem por finalidade a promoção da conservação da biodiversidade, educação ambiental, da cultura e a proteção do meio ambiente.

Art. 2º - São objetivos e fins sociais do Instituto:

I - Defesa do patrimônio cultural e ambiental, especialmente em todo o território nacional brasileiro, e também na abrangência da América Latina, promovendo melhoria da qualidade de vida de todos os moradores bem como das futuras gerações incluindo crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos;

II - Desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisas, projetos, ações e trabalhos científicos, ambientais ou culturais, visando à preservação e recuperação dos recursos naturais e do patrimônio cultural;

III - Estimular a criação de legislação própria, que instrumentalize a consecução dos objetivos institucionais do Grupo, em todas as instâncias legislativas;

IV - Auxiliar efetivamente a fiscalização do cumprimento das normas de projetos relacionados ao patrimônio cultural e ambiental;

V - Estimular e desenvolver, entre seus membros, entre entidades congêneres e, ainda, na comunidade em geral, o espírito de solidariedade e conservação do patrimônio cultural e ambiental;

VI - Promover o intercâmbio cultural e ambiental com outras entidades;

VII - conscientizar a população em geral, bem como a opinião pública, sobre a importância da conservação do patrimônio cultural e ambiental;

VIII - promover conferências, debates, cursos, campanhas, encontros, palestras e outras atividades culturais e educacionais, que visem à divulgação sobre a importância da conservação do patrimônio cultural e ambiental, produzindo material informativo educacional, bem como podendo participar de programas na imprensa falada e escrita;

IX - Comercializar produtos personalizados, livros e cursos relacionados direta ou indiretamente à proteção do meio ambiente, sendo a renda destinada às finalidades essenciais do instituto;

X - Realizar o plantio de árvores nativas da flora brasileira em áreas que necessitem de arborização ou o reflorestamento de áreas degradadas.

Parágrafo Único - O Instituto não se envolverá em questões político-partidárias ou quaisquer outras que contrariem os objetivos sociais antes especificados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos pelas categorias constantes no artigo 4º. Serão considerados como associados todos aqueles que sem impedimentos, solicitarem ao Instituto sua associação, preenchendo os requisitos estatutários ou um formulário próprio, contendo seus dados pessoais e qualificatórios, estando sujeito às resoluções da Diretoria e previsões deste Estatuto.

Art. 4º - As categorias de associados são:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Honorários;
- IV - Patrocinadores;
- V - Voluntários;
- VI - Colaboradores.

Parágrafo Único - A admissão será formalizada por intermédio do preenchimento do cadastro do associado, elaborado pela Diretoria do Instituto.

Art. 5º - Associados fundadores são todos aqueles que tenham assinado a ata de constituição da entidade, devidamente registrada no cartório local.

Art. 6º - Associados efetivos são todos aqueles que tenham interesse nos objetivos da entidade e que participem ativamente das atividades realizadas, mediante preenchimento da ficha cadastral, podendo ter sido, inclusive, fundador do Instituto.

Art. 7º - Associados honorários são todos aqueles que tenham se destacado na defesa do patrimônio cultural e ambiental, direta ou indiretamente, devidamente citados e aprovados em Assembleia Geral; podendo ter ou não, vínculo direto e efetivo com o Instituto.

Art. 8º - Associados patrocinadores são todos aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir com os eventos e atividades proporcionadas para entidade, financeira ou materialmente.

Art. 9º - Associados voluntários são aqueles que, sem vínculo direto e efetivo com o Instituto, se disponham a contribuir de forma eventual e esporádica, nas realizações, atividades, eventos e campanhas realizadas pelos Instituto.

Art. 10 - Associados colaboradores são aqueles que se identificam com as atividades do Instituto e que contribuem, mensalmente, com doações de recursos financeiros, de serviços ou de produtos.

Art. 11 - São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Frequentar as dependências do Instituto;
- IV - Indicar pessoa idônea para ser associada do Instituto;
- V - Convocar a Assembleia Geral, desde que feita por 1/5 dos membros quites com suas obrigações perante o Instituto.

§ 1º - As demais categorias de associados terão direito a todas as prerrogativas acima descritas, exceto as contidas nos itens I e II.

§ 2º - Poderá ocorrer de algum associado enquadrar-se em mais de uma categoria, ficando a seu critério optar por aquela que melhor satisfizer seus interesses perante o Instituto.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - Cooperar com as atividades de interesse do Instituto;
- IV - Zelar pelo bom nome do Instituto.

Parágrafo Único - Apenas o associado colaborador terá o dever de pagar a mensalidade fixada pela Diretoria.

Art. 13 - Os associados, incluindo os membros que ocupam os cargos diretivos, não respondem pessoalmente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade.

Art. 14 - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará distinção alguma quanto à raça, nacionalidade, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso de seus associados.

Art. 15 - Os associados estarão sujeitos às seguintes sanções por descumprimento do presente estatuto social e demais normas expedidas pela Diretoria:

- I - Advertência (verbal ou escrita);
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - Nenhum associado poderá alegar falta de conhecimento do estatuto social e demais regras deliberadas pela Diretoria, tendo em vista a publicidade que se fará sobre estes documentos. Assim, a pena de advertência e suspensão será aplicada pela Diretoria, levando-se em consideração o ato praticado.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada ao associado, após a observação do princípio do contraditório e da ampla defesa, na quantidade de dias definidos pela Diretoria. Enquanto estiver suspenso, o associado ficará privado de exercer os direitos constantes no artigo 9º do presente Estatuto.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada ao associado, após a observação do princípio do contraditório e da ampla defesa, quando este:

- I - Reiterar algum ato que viole o Estatuto e as demais normas internas;
- II - Praticar qualquer tipo de ato ilícito dentro do Instituto ou em nome deste;
- III - For condenado criminalmente por decisão irrecorrível, salvo deliberação da Diretoria em sentido contrário;
- IV - For condenado, em âmbito administrativo, em virtude da prática de infrações ambientais, salvo deliberação da Diretoria em sentido contrário.

§ 4º - Somente será considerado excluído o associado, após a aprovação da proposta de exclusão, deliberada pela Diretoria do Instituto.

Art. 16 - Fica facultado ao associado requerer sua demissão do quadro social do Instituto, a qualquer momento, pelo simples comunicado à Diretoria, não tendo direito a nenhum tipo de indenização ou ressarcimento.

Art. 17 - Além das hipóteses de exclusão, ocorrerá a desvinculação do associado:

- I - Em caso de óbito;
- II - Na hipótese de dissolução, liquidação, falência ou qualquer caso que implique na desconstituição do Instituto;
- III - Quando ele deixar de participar das atividades do Instituto, na forma como estabelece o regimento interno.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO
(ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL)

Art. 18 - O Instituto será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como destituí-los;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar as contas do Instituto;
- VII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados.

Art. 21 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, durante o mês de janeiro para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - anualmente apreciar as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal para posteriormente apresentá-la a aprovação pela Assembleia Geral;
- III - apresentar projetos e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 22 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente toda vez que houver necessidade, podendo ser convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 do número de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23 - A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Instituição, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares ou, ainda, por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um do número de associados, e em segunda convocação (que se realizará quinze minutos após a primeira convocação), com qualquer número.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 24 - A Diretoria será constituída por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva quando não existir outra chapa concorrente.

§ 2º - Após uma reeleição consecutiva, havendo chapa concorrente ou não, a chapa empossada poderá concorrer à eleição desde que os membros alternem os cargos na Diretoria.

§ 3º - O presente instrumento é reformável no tocante à sua administração, bem como em todas as suas cláusulas, de acordo com o interesse dos associados, em Assembleia Geral.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Resolver os casos omissos neste estatuto e nas demais normas do Instituto;
- VI - Fixar horários de funcionamento;
- VII - Fixar valor de mensalidades;
- VIII - Requerer das autoridades públicas competentes a declaração de utilidade pública;
- IX - Zelar pelo bom nome do Instituto;
- X - Decidir sobre a admissão de associados patrocinadores;
- XI - Fixar penalidades aos associados, na forma do artigo 11 e seguintes deste estatuto;
- XII - Nomear comissões quando necessário.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente de acordo com a necessidade do Instituto.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas expedidas;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- V - Assinar, em conjunto com o Secretário, as atas das assembleias;

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Atender às correspondências, que serão assinadas pelo Presidente;
- IV - Preparar e manter em dia o fichário dos associados;

- V - Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões e das Assembleias;
- VI - Manter toda a documentação do Instituto arquivada em boa ordem;
- VII - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, sejam eles provisórios ou definitivos.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia e documentada toda a escrituração;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas expressamente pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à análise da Assembleia Geral;
- V - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias;
- VII - Manter, em estabelecimento de crédito, conta conjunta com o Presidente;
- VIII - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos, sejam eles provisórios ou definitivos.

Art. 30 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

§ 1º - Os diretores poderão ser remunerados, desde que atuem na gestão executiva do Instituto e cumpram os demais requisitos impostos pela Lei Federal n.º 9.532/97.

§ 2º - Serão ressarcidas as despesas com viagens, combustíveis, refeições e outras que os diretores realizarem a serviço do Instituto.

§ 3º - Havendo a vacância definitiva de algum cargo da Diretoria, o cargo vacante será imediatamente preenchido, através de eleição, que será realizada através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, devendo o membro eleito completar o mandato de seu antecessor, anteriormente iniciado.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, ou seja, 02 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de vacância durante o mandato, um membro suplente assumirá o cargo de conselheiro fiscal até o seu término. Na hipótese de existir a vacância de mais de um membro efetivo, um cargo será ocupado pelo suplente e o(os)

outro(os) será(ão) preenchido(s) por meio de eleição a ser realizada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, devendo o membro eleito completar o mandato de seu antecessor, ocasião em que será eleito, inclusive, um novo suplente.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito e, posteriormente, apresentando a Assembleia Geral;
- III - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da instituição;
- V - Comparecer nas Assembleias Gerais e na reunião da Diretoria, quando convocados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - As receitas necessárias para a manutenção do Instituto poderão ser obtidas por meio:

- I - De contratos administrativos, convênios, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projeto na sua área de atuação;
- II - De contratos e acordos firmados com empresas nacionais e internacionais;
- III - Da mensalidade paga por seus associados;
- IV - Da venda de produtos personalizados e livros;
- V - Da venda de plantas de qualquer espécie;
- VI - Da realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;
- VII - Da prestação de serviços ambientais;
- VIII - Das doações de pessoas físicas e jurídicas, heranças, legados, convênios, rendas, contratos, subvenções, subsídios, auxílios e prestação de serviços.

§ 1º - A venda de produtos personalizados inclui camisetas, bonés, chaveiros, canecas, imãs, ou outros que possuam o logotipo do Instituto Pró-Terra.

§ 2º - A prestação de serviços ambientais tem como destinatários às pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e se refere:

- I - Ao plantio de árvores nativas da flora brasileira em áreas que necessitam de arborização;
- II - Ao reflorestamento de áreas degradadas ou;
- III - Ao monitoramento do plantio ou do reflorestamento.

§ 3º - Os cursos ofertados pelo Instituto poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, inclusive, por meio de plataforma de educação a distância.

§ 4º - Também integra a renda do Instituto toda e qualquer receita obtida por meio de contrato, convênio e termos, em geral, eventualmente firmados com a Administração Pública direta ou indireta, de todas as esferas da federação.

§ 5º - todos os recursos serão aplicados na manutenção da entidade e nos projetos executados

Art. 34 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens imóveis e móveis o que inclui, neste segundo caso, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, dinheiro em espécie, entre outros, eventualmente, a serem classificados pela Diretoria.

Art. 35 - A alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, a hipoteca, penhor, venda ou permuta, somente poderá se efetivar posteriormente a aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 36 - No caso de dissolução ou extinção do Instituto, os bens existentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente na cidade de Jaú/SP.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á sempre até a primeira quinzena do mês de dezembro, bianualmente, no final de cada mandato.

Art. 38 - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurado aos associados, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado, na forma do artigo 10 deste estatuto, considerada eleita a chapa mais votada.

Art. 39 - A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de 03 (três) membros que dividirão entre si as atribuições.

§ 1º - A eleição ocorrerá sempre até a primeira quinzena do mês de dezembro, no final de cada mandato, em data marcada com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias), sendo dada ampla divulgação.

§ 2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o término da votação, sendo que os eleitos serão empossados no dia 1º (primeiro) de janeiro do exercício subsequente.

§ 5º - Na hipótese em que ocorrer empate entre 02 (duas) ou mais chapas, será considerada eleita a que tiver como Presidente o candidato que possuir mais tempo de filiação ao Instituto.

§ 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

§ 7º - A votação ocorrerá na sede do Instituto e a Comissão Eleitoral dará prévia ciência, aos associados, sobre o local de realização e o período de duração.

Art. 40 - Os diretores do Instituto Pró-Terra não poderão se candidatar a qualquer cargo nas eleições, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais.

§ 1º - O diretor que realizar a conduta prevista no *caput* será automaticamente desligado do cargo de direção.

§ 2º - O marco temporal que gera a incompatibilidade é o registro da candidatura do diretor na Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando não estiver realizando seus objetivos, por ocasião de decisão judicial ou em virtude de qualquer motivo determinado na aludida Assembleia.

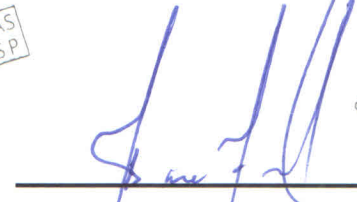
Art. 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, dia em que será fechado o balanço anual.

Art. 43 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Instituto.

Art. 44 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas.

Jaú, 10 de maio de 2025.


Fabiano Antonelli
Presidente


José Fernando Filippi
Advogado
OAB-SP 454.873

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jau-SP
Tabelião BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃO
R. Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-000 - Jau / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1329 - e-mail: 1tabeliao@jau.sp.gov.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):
(50006) FABIANO ANTONELLI, (8980) JOSÉ FERNANDO FILIPPI

que conferem com o padrão(des) depositado(is) neste Tabelionato.
Jau, 19 de Maio de 2025 em testemunha da Verdade,
JONATHAS LAGO MARTINS RIBEIRO Escrevente

Valor R\$ 26,40 Valido somente com Selo de Autenticidade



1.º RCPJ JAU, SP
Manoel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jau, SP
Protocolo n.º 9.009, de 19/05/2025
Registro/Averbação: **Microfilme n.º 43.212**
Jau, SP, 23/05/2025.


Guilherme Augusto
Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP

CNPJ: 49.895.394/0001-82

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 Fone: (014)3622-3469

MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 9009

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 9.009 em 19/05/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:43212

Registro primitivo nº:11555

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV./43212								
1	R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94	R\$ 5,55	R\$ 3,47	R\$ 194,12
					SELO DIGITAL:	1115754PJFE010020246NT25K		
PÁGINAS ACRESCEER - AV./43212								
22	R\$ 157,52	R\$ 44,66	R\$ 30,58	R\$ 8,36	R\$ 10,78	R\$ 7,48	R\$ 4,62	R\$ 264,00
					SELO DIGITAL:	1115754PJFE010020246NT25K		
MICROFILME Nº43.212 -23.05.2025								
1	R\$ 7,98	R\$ 2,27	R\$ 1,55	R\$ 0,42	R\$ 0,55	R\$ 0,38	R\$ 0,23	R\$ 13,38
					SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(12,74)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

BRUNA NOVAK

Natureza

ATA E ESTATUTO SOCIAL

JAHU, 23 de maio de 2025

GUILHERME AUGUSTO

ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R\$ 0,00	CUSTAS R\$ 471,50	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 471,50
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,41	R\$ 8,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,50



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115754PJFE010020246NT25K



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP

CNPJ: 49.895.394/0001-82

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 - Fone: (014)3622-3469

MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

RECIBO DE PAGAMENTO - PROTOCOLO N.º 9009

NATUREZA ATA E ESTATUTO SOCIAL
REGISTRO 23/05/2025
DESPESAS \$0,00
RECEBIDO -R\$ 471,50

DATA RECEPÇÃO 19/05/2025
DEPÓSITO CUSTAS \$0,00
DILIGÊNCIAS R\$ 0,00
TOTAL GERAL \$471,50

PESSOA JURÍDICA INSTITUTO PRO-TERRA
ENDEREÇO

DOCUMENTO: 04.728.488/0001-29

Despesas	Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 8,32	R\$ 471,50

** Imposto Municipal * Ministério Públic

JAHU, 23 de maio de 2025 16:07:13 Hs

GUILHERME AUGUSTO
ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

Assinatura